



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6761	26	<i>[Handwritten signature]</i>

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 6.761

Projeto de Lei nº 194/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui, no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I – Veículo Antigo: veículo passível de ser qualificado como veículo de coleção na forma da regulamentação federal aplicável, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação e valor histórico, sem prejuízo de critérios técnicos adicionais estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – Veículo Fora de Série: veículo de produção limitada, protótipo ou customizado, de reconhecido valor técnico ou histórico, registrado por clubes ou entidades representativas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2026


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6.761	27	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.761

Projeto de Lei n° 194/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui, no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°

Art. 2°

I -

II -

Art. 3° A coordenação executiva da Semana caberá às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, em parceria com os demais órgãos competentes, podendo celebrar convênios com clubes de colecionadores, federações e entidades privadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda (arts. 118 e 144).

Art. 4° Compete ao Poder Executivo regulamentar a execução do evento, incluindo: autorização de uso de logradouros públicos, definição de rotas de trânsito, segurança, acessibilidade e fiscalização ambiental, observando o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997), a legislação estadual aplicável, e normas complementares.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/2000), a Lei Federal n° 14.133/2021 e a Lei Municipal n° 4.567/2010, podendo o Poder Executivo firmar parcerias público-privadas e aceitar patrocínios privados, respeitadas as exigências legais de licitação quando aplicáveis.

Art. 6° O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador com antecedências mínimas de 60 (sessenta) dias da primeira realização do evento.

Art. 7°





LEI Nº	FLS.	
6.761	28	f

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.761
Projeto de Lei nº 194/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Art. 8º

Volta Redonda, 09 de março de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYDIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VIEIRA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHOÁ

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SOBRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

VÍNICIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretário Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUZ CORRÊA

Controladora Geral do Município

EDVALDO LUZ SILVA

Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABIMAILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CÉZAR DE SOUZA

Diretor - Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor - Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FÁRIA DE SOUZA

Diretor - Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação do PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 / Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.760

Projeto de Lei nº 153/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Utilidade Pública a FGAS - Federação dos Grupos de Autoajuda da sobriedade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a FGAS - Federação dos Grupos de Autoajuda da Sobriedade.

Parágrafo único. Ficam assegurados a esta Entidade, todos os direitos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º O Diploma de Utilidade Pública, ora outorgado, será entregue em cerimônia previamente agendada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.761

Projeto de Lei nº 194/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui, no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda a "Semana de Veículos Antigos e Fora de Série da Cidade do Aço", a ser realizada anualmente na primeira semana de agosto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - Veículo Antigo: veículo passível de ser qualificado como veículo de coleção na forma da regulamentação federal aplicável, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação e valor histórico, sem prejuízo de critérios técnicos adicionais estabelecidos pelo Poder Executivo;

II - Veículo Fora de Série: veículo de produção limitada, protótipo ou customizado, de reconhecido valor técnico ou histórico, registrado por clubes ou entidades representativas.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2026

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.831

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.751, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.703.500,20 (nove milhões, setecentas e três mil quinhentos reais e vinte centavos), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Obras - SMO, a saber:

PROCONOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6.761	29	J

18 de março de 2026 - Edição Nº 2316

Ord.	PPA	LDO	ADT/IMP	Id. Func. de Inclusão	Elemento	Id. Func. de Subtração	Elemento	Ação	Bairro	Orgão	OCA	Vereador	valor
26	115	15	IMPOSITIVA	50.10.304.2600.8538	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Aquisição de traçoazol 100mg para tratamento da espiroscose em gatos	Volta Redonda	SMS	Não	Raoni Cassin Maia Ferreira	R\$ 70.000,00
47	116	20	IMPOSITIVA	50.10.301.2600.7531	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Aquisição e instalação de um ar condicionado para a sala de ginecologia da UBSF do bairro Jardim Paraíba.	Jardim Paraíba	SMS	Não	Raoni Cassin Maia Ferreira	R\$ 5.000,00
48	133	49	ADITIVA	50.10.301.2600.7531	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Reforma da unidade básica de saúde da família (UBSF)	São Lucas	SMS	Não	Girola Klingler	R\$ 100.000,00
49	150	29	IMPOSITIVA	50.08.242.2613.7543	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Para a implantação de um centro de atendimento integral para pessoas com transtorno do espectro autista	Volta Redonda	SMS	Sim	Girola Klingler	R\$ 400.000,00
50	1	30	IMPOSITIVA	50.10.302.2609.7750	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Aquisição de um aparelho para atenção hospitalar na rede de urgência e emergência no Hospital Municipal do Retiro - Torre de Endoscopia (AQ 100 HD)	Retiro	SMS	Não	Bolíton Abertassi	R\$ 240.000,00
61	204	05	IMPOSITIVA	50.10.301.2600.7584	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Reforma na academia de saúde Darciso Monteiro Da Oliveira localizada na rua 1025, nº 176	Volta Grande II	SMS	Não	Gemilson Sukinho	R\$ 300.000,00
62	234	112	IMPOSITIVA	50.10.302.2609.7758	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Compra de 01 (um) desfibrilador modelo autimpulso para o Hospital Municipal Manir Rafael	Retiro	SMS	Não	Paulinho do Raio X	R\$ 17.000,00
63	264	115	IMPOSITIVA	50.10.302.2609.7758	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Compra de 01 (um) desfibrilador modelo autimpulso para a unidade de pronto atendimento do Bairro Santo Agostinho - UPA	Santo Agostinho	SMS	Não	Paulinho do Raio X	R\$ 17.000,00
69	285	112	IMPOSITIVA	50.10.302.2609.7760	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Compra de 01 (um) desfibrilador modelo autimpulso para serviço de pronto atendimento - SPA	Contato	SMS	Não	Paulinho do Raio X	R\$ 17.000,00
70	63	16	ADITIVA	06.27.451.2605.7569	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Reforma e revitalização do ginásio poliesportivo Darciso José de Carvalho	Santo Agostinho	SMEL	Não	Rodrigo Dezer Furtado da Almeida	R\$ 20.000,00
83	277	109	ADITIVA	19.27.813.2605.7753	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Implantação de iluminação na arena esportiva Nicolau Yabudi	Voidac	SME	Não	Wisemar Máximo Cury	R\$ 500.000,00
92	172	09	IMPOSITIVA	50.10.301.2609.7651	4.4.9.0.51	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Implantação de um consultório odontológico com todos os equipamentos no posto de saúde	Açu de I	SMS	Não	Severiano Camata	R\$ 400.000,00

Ord.	PPA	LDO	ADT/IMP	Id. Func. de Inclusão	Elemento	Id. Func. de Subtração	Elemento	Ação	Bairro	Orgão	OCA	Vereador	valor
114	99	129	ADITIVA	50.14.422.2614.7604	3.3.0.0.20	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Subvenção para o escoreiro de volta redonda	Volta Redonda	FINAD	Sim	Edson Quinto	R\$ 500.200,00
115	95	137	IMPOSITIVA	50.12.305.2603.7610	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	aquisição de computadores para criação de laboratório de informática na escola Walmir de Freitas	Santa Rita do Zorur	FME	Sim	Edson Quinto	R\$ 100.000,00
119	97	164	IMPOSITIVA	50.10.301.2609.7613	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, para as seguintes unidades de saúde: Santa Rita do Zorur, Santa Cruz, Candelária, Belmonte, Padre Josémo, Açude I, Açude II	UZ, CANDELARIA, BELMONTE, F	SMS	Não	Edson Quinto	R\$ 45.000,00
120	98	162	IMPOSITIVA	50.10.301.2600.7513	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	aquisição de 04 (quatro) notebooks para as seguintes unidades de saúde: Santa Rita do Zorur, Candelária, Belmonte, Padre Josémo, São Luz, Açude I, Açude II, Rústico, Cateiras, São Sebastião e Belvedere	JOSIMO, SÃO LUZ, AÇUDE I, AÇU	SMS	Não	Edson Quinto	R\$ 110.000,00
121	99	162	IMPOSITIVA	50.10.301.2600.8530	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Destinação do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de material permanente para as seguintes unidades de saúde: Santa Rita Do Zorur, Candelária, Belmonte, Padre Josémo, São Luz, Açude I, Açude II, Rústico, Cateiras, São Sebastião, Belvedere	JOSIMO, SÃO LUZ, AÇUDE I, AÇU	SMS	Não	Edson Quinto	R\$ 110.000,00
122	100	161	IMPOSITIVA	50.10.302.2609.7614	4.4.9.0.52	02.19.126.2619.8194	4.4.9.0.52	Aquisição de 11 (uma) cadeira de rodas, para as seguintes unidades de saúde: Santa Rita Do Zorur, Santa Cruz, Candelária, Belmonte, Padre Josémo, São Luz, Açude I, Açude II, Rústico, Cateiras, São Sebastião e Belvedere	ADRE JOSIMO, SÃO LUZ, AÇUDE	SMS	Não	Edson Quinto	R\$ 20.000,00

Volta Redonda, 09 de março de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.761

Projeto de Lei nº 194/2025 de autoria do Vereador Gemilson Eduardo

Institui, no calendário oficial do Município de Volta Redonda/RJ, a "Semana de Veículos Antigos e Fura de Série da Cidade do Aço", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 2º

I -

II -

Art. 3º A coordenação executiva da Semana caberá às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, em parceria com os demais órgãos competentes, podendo celebrar convênios com clubes de colecionadores, federações e entidades privadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda (arts. 118 e 144).

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a execução do evento, incluindo: autorização de uso de logradouros públicos, definição de rotas de trânsito, segurança, acessibilidade e fiscalização ambiental, observando o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a legisla-

LEI Nº	FLS.	
6.761	31	

ção estadual aplicável, e normas complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 4.567/2010, podendo o Poder Executivo firmar parcerias público-privadas e aceitar patrocínios privados, respeitadas as exigências legais de licitação quando aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador com antecedências mínimas de 60 (sessenta) dias da primeira realização do evento.

Art. 7º

Art. 8º

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.779

Projeto de Lei nº 077/2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Ávila Mendes

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em Escolas Municipais próximas à residência ou o trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na Escola Municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - Diagnóstico do TEA; e

II - Comprovante de endereço;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.780

Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Paulo César Lima da Silva

Institui o botão do pânico nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda, para o acionamento de forças de segurança em casos de agressão a profissionais da saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Botão do Pânico em todas as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Volta Redonda, para o acionamento de emergência da Polícia Militar e da Guarda Municipal em casos de violência ou agressão a profissionais de saúde.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde: hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e demais estabelecimentos de atendimento à saúde.

Art. 2º O Botão do Pânico deverá ser um dispositivo de fácil acesso e manuseio, de preferência portátil, que permita o acionamento silencioso e imediato das forças de segurança, sem que o agressor seja alertado.

§ 1º O acionamento do Botão do Pânico deverá enviar um alerta automático para o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), informando a localização exata da unidade de saúde e o tipo de ocorrência.

§ 2º As forças de segurança, ao receberem o alerta, deverão priorizar o atendimento da ocorrência, enviando uma viatura imediatamente para o local.

Art. 3º As unidades de saúde, públicas e privadas, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para instalar o sistema do Botão do Pânico.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento, incluindo multas e, em casos extremos, a interdição do estabelecimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização nas unidades de saúde, informado sobre a existência do Botão do Pânico e a sua finalidade, para que os profissionais de saúde sejam instruídos sobre seu uso correto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de março de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Acompanhe o **Volta Redonda**
em Destaque pela internet
www.voltaredonda.rj.gov.br